



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**LICENÇA PRÉVIA Nº 127/2018 - DICOP - GECON**

Validade até: 23/8/2021

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**

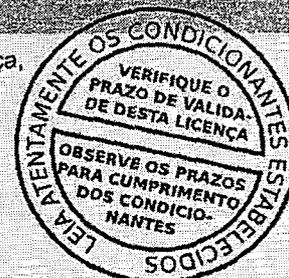
CPF / CNPJ: **07442825000105**

Endereço: **RUA TRISTAO GONÇALVES, Nº 185-CENTRO - 63480000**

Município: **JAGUARETAMA/CE**

Processo SEMACE: **2018-231285/TEC/LP**

Nº SPU: **3319958/2018**



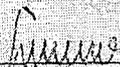
LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1836/2018-DICOP/GECON, REFERENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE SÍTIO LUZ, MANOEL LOPES E RIACHO DA SALVAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DE JAGUARETAMA E SOLONÓPOLE, NO ESTADO DO CEARÁ.

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: [http://www.semace.ce.gov.br/?page\\_id=264](http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264);
- Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Instalação: -Outorga de Direito de Uso da Água; - Alternativa para destinação de água de lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água; -Projeto de recomposição vegetal na Área de Preservação Permanente da área de captação da água;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Caso haja a necessidade de intervenção em APP, deverá solicitar à SEMACE a Autorização para Intervenção em APP, emitida pela Diretoria Florestal (DIFLO);
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Fortaleza, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

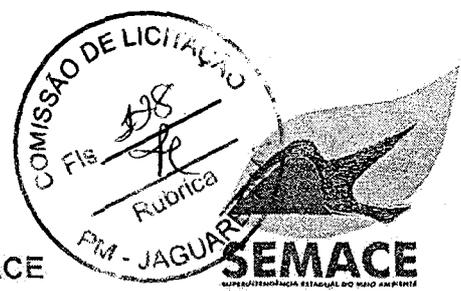
  
CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR  
Superintendente

  
LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP  
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil  
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518  
[www.semace.ce.gov.br](http://www.semace.ce.gov.br) - [protocolo@semace.ce.gov.br](mailto:protocolo@semace.ce.gov.br)



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**LICENÇA PRÉVIA Nº 127/2018 - DICOP - GECON**

Validade até: 23/8/2021

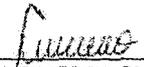
**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS**

**Condicionantes com Prazo:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença, Parecer Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando que o sistema proposto para tratamento é suficiente para o enquadramento da qualidade da água, de acordo com os padrões de potabilidade para consumo humano da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2914/2011.

Fortaleza, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

  
CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR  
Superintendente

  
LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP  
Diretor